



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 050/2021

LICITAÇÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) DESTA MUNICIPALIDADE.

1 – PREÂMBULO

O Município de Papanduva/SC comunica aos interessados que está promovendo Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 050/2021, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, consolidada, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta será realizada pelo Departamento de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações, atribuída através da Portaria Nº 10.199/2021. A Abertura dar-se-á no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva/SC, CEP 89.370.000, até as **10:00hs do dia 28 de Outubro de 2021**, no mesmo local, iniciando-se, em seguida, os procedimentos de abertura dos envelopes e julgamento das propostas às **10:30hs**, do mesmo dia e local.

2-DO OBJETO

2.1 – O Presente edital tem por objetivo estabelecer critérios e especificar os serviços a serem executados na **ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) DESTA MUNICIPALIDADE**, cujo valor global é de **R\$ 79.004,40** (setenta e nove mil e quatro reais e quarenta centavos).

2.1.1 – Trata-se da contratação dos projetos executivos arquitetônicos, urbanísticos e complementares para construção de nova unidade de ensino infantil – Creche, para atender a demanda de vagas e cumprimento da META – 1 do Plano Municipal de Educação. A elaboração do projeto tem como finalidade determinar e detalhar os elementos necessários para a



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

nova edificação e ambientes, dando funcionalidade, economia, boa estética, iluminação e ventilação á construção.

2.1.2 – Os projetos serão remetidos á construção de unidade infantil de aproximadamente 520,00 m², situada na quadra C do loteamento Carlos Henrique Nicolai – São Cristóvão – Papanduva/SC, conforme detalhamentos constantes no ANEXO I.

3 – RECEBIMENTOS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1 – O recebimento e abertura da documentação de habilitação e o recebimento das propostas de preços será realizado até o dia **28 de Outubro de 2021 as 10:00hs**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, na Rua Sérgio Glevinski, nº 134, em **Papanduva/SC**. As licitantes deverão encaminhar dois envelopes lacrados, identificados como sendo o **envelope nº 1 de habilitação** e o **envelope nº 2 da proposta de preços**. Os envelopes deverão ser previamente, protocolados no Departamento de Licitações do Município.

4-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta Tomada de Preço quaisquer licitantes **cadastrados junto ao Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à abertura das propostas**, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

4.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

- a) Empresas em estado de falência ou em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresa que esteja suspensa do direito de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Pessoa física ou pessoa jurídica que tenha elaborado o projeto, básico ou executivo, conforme disposto no art. 9º, inciso I, da Lei 8.666/93;
- d) Empresa que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, ou subcontratado, conforme disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 8.666/93;
- e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- f) Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante responsável pela licitação;
- g) Empresas em consórcio;
- h) Empresas cujos sócios ou diretores ou representantes legais ou Responsáveis Técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- i) Qualquer agente público, assim definido na Lei 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.
- j) Estrangeiras que não funcionem no País;
- l) Inadimplentes com o Município ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, no seu exercício, também, se tornou inadimplente perante o Município.
- m) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município, até o seu efetivo cumprimento.

5 - DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 – As **informações técnicas, administrativas** ou **pedidos de esclarecimentos** poderão ser encaminhadas por escrito e dirigidas ao Setor de Licitações mediante protocolo na recepção da Prefeitura ou por e-mail compras@papanduva.sc.gov.br, e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de atendimento (das 08h às 12h00min e das 13h 30min às 17 h).

5.2 – As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de **02 (dois) dias** de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

5.3 – As **impugnações** deverão ser encaminhadas por escrito, entregues e protocoladas na Recepção da Prefeitura Municipal, dirigidas ao Setor de Licitações, na Rua Sérgio Glevinski, 134, cidade de Papanduva/SC.

5.4 – As eventuais impugnações serão recebidas até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

5.5 – A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail a (os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pela mesma forma como se divulgou o presente edital.

5.6 – *Art. 48, IV - da lei 8666/93* - O Projeto Básico pode ser obtido através do e-mail



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

compras@papanduva.sc.gov.br por meio de solicitação ou através do endereço do site da Prefeitura Municipal, www.papanduva.sc.gov.br.

6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 – A Licitante vencedora deverá realizar no mínimo uma visita técnica no local, posteriormente ao encerramento do certame para levantamento de informações, conferência das medidas e no mínimo três visitas técnicas por projeto para esclarecimentos de dúvidas durante o período de execução da obra.

6.2 – Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre a Licitante Vencedora e a CONTRATANTE, com periodicidade a ser definida na primeira reunião, quais deverão ocorrer na Sede da Secretaria de Educação.

6.3 – Os projetos devem ser aprovados pela CONTRATANTE.

6.4 – Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários a realização da obra, devendo apresentar os seguintes:

6.4.1 – Representação gráfica, em escala adequada, com plantas baixas, cortes e vistas necessários a completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil, bem como todos os detalhes construtivos para cada edificação.

6.4.2 – Memorial descritivo com especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos, instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais que forem necessários.

6.4.3 – Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução das obras, incluindo planilha de composição com BDI e indicação dos índices de preços oficiais, assinado por profissional habilitado e com registro no órgão que o compete, ART/RRT. O orçamento deverá conter elementos de BDI descritos.

6.4.4 – Indicação do código de referência (SINAPI / DEINFRA) para os custos unitários da planilha, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta ou de mercado.

6.4.5 – Anteprojeto de arquitetura, que deverá apresentar todas as informações técnicas relativas a edificação e seus componentes construtivos considerados relevantes. Nesta etapa devem ser produzidos os elementos necessários para elaboração dos projetos complementares.

6.5 – Projetos complementares e executivo de arquitetura:

6.5.1 – Os projetos complementares deverão conter um conjunto de informações e técnicas



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

suficientes para a concepção da edificação, reunindo de maneira clara e concisa todos os sistemas construtivos e instalações que compreendem o empreendimento para sua perfeita implementação.

6.5.2 – O projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes á realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, e compatibilização de projetos.

6.6 – Produtos, Projetos a serem entregues e suas respectivas etapas:

6.6.1 – ETAPA I (20 dias) – Anteprojeto e Topografia.

6.6.2 – ETAPA II (40 dias) – Projeto de Urbanização, muros, pátio e circulações externas.

6.6.3 – ETAPA III (60 dias) – Projeto Arquitetônico, Projetos Hidrossanitário e Coleta de águas Pluviais

6.6.4 – ETAPA IV (90 dias) – PPCI, com pagamento de taxas no CREA, Bombeiros e Plano de emergência contra incêndio e pânico, Projeto Eletrico e SPDA, Rede Logica e Projeto de sistema de ENERGIA FOTOVOLTAICA.

6.6.5 – Projeto Estrutural e de fundações, Orçamento com referencial SINAPI/DEINFRA, Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro.

6.7 – Informações Complementares sobre a forma de pagamento para estes serviços:

6.7.1 – Os Pagamentos serão efetuados na conclusão das respectivas etapas, sendo 50% após a entrega da ETAPA III e 50% após a conclusão total dos trabalhos contratados.

7 - DO CADASTRAMENTO

7.1 – Para efeitos de cadastramento das empresas ou interessados ainda não cadastrados junto ao Serviço de Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal, **os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior à abertura das propostas os seguintes documentos:**

7.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

7.1.2 – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município (CND Municipal), relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- c) Certidão de que está regular com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal);
- d) Certidão de que está regular com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de que está regular com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de que está regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

7.1.3 – Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão;

7.2 – Os documentos constantes referidos neste capítulo poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por Servidor do Município de Papanduva, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3 – A documentação deverá ser encaminhada, acompanhada de requerimento endereçado ao Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, relatando a documentação que o acompanha, solicitando o registro da empresa como fornecedor, com a expedição do respectivo CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR, junto a esta Prefeitura Municipal.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 - Os concorrentes deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS N.º 050/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC
Proponente: (Razão Social)
ENVELOPE N.º 01 – Documentação

B) TOMADA DE PREÇOS 050/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC
Proponente: (Razão Social)
ENVELOPE N.º 02 – Proposta Comercial



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PARA A HABILITAÇÃO O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

1.1 - Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de PAPANDUVA-SC dentro do prazo de validade do mesmo;

1.2 - Comprovação do registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA e/ou CAU.

1.3 - Capacitação técnico-profissional

1.3.1 Comprovação de Registro ou Certidão de Inscrição da **empresa** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), contemplando em seu objetivo social, atividades pertinentes ao objeto licitado.

1.3.2 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, como responsável técnico, um dos seguintes profissionais:

Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA;

Arquiteto(a), devidamente registrado no CAU;

1.4 - A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

1.4.1- Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).

1.4.2 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do contrato social ou ato constitutivo da mesma.

1.4.3- Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.

1.4.4 – O profissional indicado, deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos Art. 59 e 60 da Lei Federal Nº 7.195/66.

1.4.5- Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

1.4.6 - Comprovação de que o profissional, Responsável Técnico, possui certidão de acervo técnico, devidamente registrado no CREA/CAU, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

1.4.7 - Somente serão aceitos CAT (Certidão do Acervo Técnico) emitidas por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU da região onde foram executados os serviços.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

1.4.8- As Certidões de Acervo Técnico (CAT) devem conter, no mínimo:

Nome do contratado e do contratante;

Identificação do objeto do contrato/serviço;

Localização e período de execução;

Serviços executados;

1.4.9- O(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) que não atender (em) a todas as características citadas nas condições acima, não será (ao) considerado(s) pela Comissão de Licitação.

1.4.10 - Declaração formal, da empresa licitante, contendo a indicação das instalações, relação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível.

1.4.11 - A substituição de qualquer dos responsáveis técnicos só poderá ser feita através de solicitação formal e está sujeita à aprovação pelo Município de Papanduva, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações.

Qualificação econômico-financeira (documentação específica para esta Tomada de Preços)

1.1- A LICITANTE deverá apresentar comprovante de depósito da garantia de manutenção da proposta de **1%** ou seja, **R\$ 790,04 (setecentos e noventa reais e quatro centavos)** em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, **até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura desta Licitação**. Para as empresas que optarem pelo depósito bancário, a Conta Corrente para o mesmo será: Agência: 2389-2 – Conta Corrente: 1277-7 – Banco do Brasil.

1.1.1- Após o depósito, a licitante deverá apresentar o respectivo comprovante junto a Tesouraria Municipal (Departamento Contábil), onde será fornecido documento de confirmação do recebimento do depósito em conta, o qual deverá ser anexado ao envelope de habilitação para o cumprimento deste item.

1.1.2- A garantia será devolvida aos licitantes após assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame.

1.1.3- As empresas que fizerem sua garantia na forma de seguro através de corretora deverá apresentar o mesmo apenas no dia da licitação no envelope da documentação.

1.2 - Documento arquivado na Junta Comercial, ou equivalente, demonstrando que a PROPONENTE possui Capital Social integralizado, igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor do objeto, ou seja, **R\$ 7.900,44 (sete mil e novecentos reais e quarenta e quatro centavos)**.

Declarações:

1.1 - Declaração, nos termos do modelo anexo a este edital, assinada pelo licitante, onde conste:

- a) Que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

para a sua participação no presente processo licitatória;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

c) Inexistência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra “b” do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

Do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

1.2 – A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma declaração, firmada por responsável (contador), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (nos termos do modelo do Anexo), ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

1.3 - A não apresentação da declaração ou certidão especificada no item anterior não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pela disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

1.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, (§ 1º - Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

1.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, serão inabilitadas, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º - Art. 43, Lei Complementar 123/2006).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

1.1 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

1.2 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.3 - Para as empresas que possuem filiais ficam determinado que as Certidões Negativas do FGTS e demais Tributos que por lei sejam gerados as filiais, deverão estar com o mesmo nº do CNPJ, pelo qual a empresa será contratada e posteriormente emitirá Notas Fiscais, sob pena de inabilitação.

1.4 - Os documentos que não tenham prazos de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão.

1.5 - A falta de qualquer documento caracteriza a inabilitação do licitante.

1.6 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações deste Município ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente. **Não serão aceitos documentos apresentados na forma de cópia simples.**

1.7 - Todas as certidões expedidas via internet que constem autenticação eletrônica, serão submetidas à confirmação eletrônica a ser realizada pela Comissão, se assim entenderem necessário.

1.8 - Será aceita remessa de documentos, incluindo os de habilitação jurídica e regularidade fiscal e técnica e/ou impugnações e recursos via postal, desde que o envio se dê por sedex, cuja tempestividade será aferida através da data da postagem do correio.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

DEVERÁ FAZER PARTE DO ENVELOPE Nº: 02

- Proposta;
- Declaração de Validade da proposta.

1 - As propostas de preços constantes no **ENVELOPE N.º 02** deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, **com duas casas decimais após a vírgula**, assinadas, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.), isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- Descrição exata do objeto ofertado;
- Proposta de preço expresso em moeda corrente nacional;
- Indicar o responsável técnico que responda pela empresa;
- Indicar o nome do sócio-gerente com o número do CPF, que irá assinar o Contrato com o Município, caso seja a vencedora;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

1. A Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;
2. **Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior à despesa estimada pela Secretaria de Educação, pelo que a proposta que exceder este limite será desclassificada.**
3. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado.
- 4 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações Previdenciárias, Fiscais (ICMS e outros), Comerciais, Trabalhistas, Tributárias, Material, Transportes, Responsabilidade Civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os medicamentos, objeto desta licitação.
- 5 - Deverão ser demonstradas na proposta de preços as planilhas unitárias de como se chegou aos valores propostos, bem como deverá ser inclusa na planilha de proposta de preços as marcas e modelos dos materiais orçados.
- 6 - É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a conclusão dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 8 - Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.
- 9 - Serão desclassificadas as propostas que:
 - I - Contenham vícios insanáveis;
 - II - Não obedeçam às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
 - III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.
 - IV - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo MUNICÍPIO;
 - V - Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.
- 10 - Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 60% (sessenta por



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

cento) do valor do orçamento previamente estimado pelo MUNICÍPIO.

11 - A Comissão Especial de Licitações poderá promover diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

11. DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO

1 - A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;

2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores; **ou** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **ou** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.2) Cópia de documento oficial de identificação do representante que comprove o seu vínculo de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado com a empresa licitante.

Observação: As cópias dos documentos referidos nas letras "a.1" e "a.2" deverão ser autenticadas em cartório ou autenticadas pelos membros da Comissão mediante apresentação do original.

b) Se representada por procurador:

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar os atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante;

b.2) Credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal (ais) da licitante (com firma reconhecida), comprovando a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

b.3) Cópia de documento oficial de identificação do representante.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Observação: No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra "b" acima, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** da documentação referida na letra "c", conforme o caso.

2.1. Não se admitirá mesmo representante/credenciado para licitantes distintas.

3. Após a abertura dos trabalhos e credenciamento, a Comissão de Licitações dará início à abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO.

4. Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles que tenha se credenciado solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e consequentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;

5. Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém, a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;

6. A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos.

7. No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, na mesma sessão e desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade dos proponentes credenciados, poderá a Comissão de Licitação proceder à abertura do envelope número 02.

8. Incorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, ou inexistindo representante credenciado a Comissão de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos envelopes n. 02 - Proposta de Preços, que será, obrigatoriamente, depois de decorrido o prazo legal para apresentação de recurso para o julgamento dos mesmos.

9. Após os trâmites referidos anteriormente serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

9.1. Os envelopes de proposta das empresas desclassificadas permanecerão lacrados e estarão disponíveis para a retirada no Departamento de Licitações após a homologação do certame.

10. Após a abertura do envelope nº. 02, os trabalhos serão suspensos, a fim de que a Comissão de Licitação possa proceder à análise e julgamento das mesmas, determinando nessa oportunidade novo dia, hora e local para a divulgação do resultado.

11. Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

12. DO JULGAMENTO

1. Esta licitação será processada e julgada nos termos do artigo 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço global.
3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentem em desconformidade com este Edital, bem como preço unitário e/ou global superestimado ou inexequível.
4. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).
5. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.
6. A situação de empate somente será verificada após a feitura do mapa resumo da licitação, quando será convocada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor.
7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5 acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
 - c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

item 5.5. Acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9. O disposto nos itens 5 a 7 acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate será feito por sorteio público, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Papanduva-SC, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

3 - Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail compras@papanduva.sc.gov.br , não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - Esgotados todos os prazos recursais e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, será adjudicado o objeto deste certame à empresa declarada vencedora.

2 - Homologado o resultado da licitação pelo Prefeito Municipal, o Município convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, cuja minuta integra o presente edital.

15. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1. Após devidamente homologada a licitação, a Administração convocará o vencedor para que assine o contrato ou retire o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena deste decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

3. Se, dentro do prazo, o convocado não retirar o contrato ou instrumento equivalente, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Secretaria de Educação e deverão ter andamento conforme planejado.

2. 2. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar do recebimento da Solicitação da Secretaria de Educação.

3. O contrato poderá ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 até o período máximo de 60 meses.

17. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado conforme o item 6.7.1 do edital, contados da apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços, emitida pela CONTRATADA, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições do Edital, pertinentes à forma de pagamento.

2. Para recebimento das parcelas do pagamento é indispensável a apresentação da guia da ART/RRT, devidamente quitada referente ao serviço realizado.

3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da Secretaria Municipal de Educação referentes ao cumprimento da META 1 do Plano Municipal de Ensino

19. DAS PENALIDADES

1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.
3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
5. Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a licitante vencedora às penalidades tratadas:
 - a) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;
 - b) Atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - c) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
 - d) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
 - e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta.
6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;
7. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e, a critério do Município, o seu valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

20. DA FISCALIZAÇÃO

1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Engenheiro Municipal, Sr. Josemar Luis Furtado, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
2. Compete à fiscalização dos serviços pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos empregados à qualidade desejada para os serviços.
- b) Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- c) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

3. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

21. DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.
2. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
3. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Papanduva-SC, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
3. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como sua minuta do contrato, foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.
4. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 4.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
 - 4.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da empresa de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

24. DOS ANEXOS

ANEXO I – DOS ITENS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07);

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL;

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Papanduva, 08 de Outubro de 2021.

LUIZ HENRIQUE SALIBA

Prefeito Municipal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unid	Quant	Preço Unitário	Preço total
1	Projetos para Construção do Centro de Ensino Infantil - Creche				
1.1	Topografia e projeto de urbanização, muros, pátio e circulações externas -Planta e detalhes de muros e calçadas (inclusive detalhes estruturais) -Especificação de vegetações compatível com o clima regional. -Detalhes de iluminação e irrigação.	M2	1.500,00	8,90	13.350,00
1.2	Projeto arquitetônico Planta baixa, cortes, cobertura, fachadas e detalhes.	M2	520,00	36,00	18.720,00
1.3	Projeto hidros sanitário e coleta de águas pluviais -Planta geral de esgoto com locação de cada elemento; -Dimensionamento de fossa séptica, filtro anaeróbico, sumidouro, caixas de gordura, e caixa dispensadora de cloro em pastilhas. -Planta do esgoto em cada ambiente em escala 1:25 -1 simétrico das instalações de água (fria e quente) em escala 1:25 -Paginação de cada ambiente com indicação dos pontos de consumo de água quente e fria. -Detalhamento de fossa, filtro, sumidouro, caixa de inspeção e passagem, caixa dispense de cloro, caixa de gordura.	M2	520,00	12,20	6.344,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

1.4	PPCI, com pagamento de taxas de CREA e Bombeiros, e Plano de emergência Contra Incêndio e Pânico	M2	520,00	12,20	6.344,00
1.5	Projeto elétrico e SPDA	M2	520,00	11,80	6.136,00
1.6	Projeto Rede logica	M2	520,00	6,32	3.286,40
1.7	Projeto de sistema de energia fotovoltaica	M2	520,00	11,80	6.136,00
1.8	Projeto estrutural e de fundações	M2	520,00	18,50	9.620,00
1.9	Orçamento c/ referencial SINAPI/DEINFRA, Memorial Descritivo, Cronograma Fís. Financeiro	UN	1,00	9.068,00	9.068,00
TOTAL DO ITEM 01			R\$ 79.004,40		
TOTAL GLOBAL			R\$ 79.004,40		



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(a ser apresentado no caso de declínio da visita técnica – envelope I) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref. Edital de Tomada de Preços nº 050/2021:

_____, inscrito no CNPJ nº

_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).

_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº

_____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posterior, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Por ser a verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura do(s) representante(s) legal
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação.

No Edital de Tomada de Preços nº 050/2021, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data:

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. Edital de Tomada de Preços nº 050/2021:

_____, inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- a)** sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- b)** inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;
- c)** cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(Data)

(Licante)



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO V MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA-SC
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL (Somente para as empresas participantes do certame)

A empresa abaixo assinada, participante do Edital de Tomada de Preços n.º 050/2021, declara que, caso habilitada, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de interposição de recurso na fase de habilitação e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Nome do representante legal Carimbo da empresa (com o CNPJ)



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, com Sede à Rua XXX, nº XX, XX, XXX, Estado de Santa Catarina, CEP: XXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Saliba, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº....., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na rua, cidade de, CEP:, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Tomada de Preços nº 050/2021, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: O preço total para a xxxxxxxxxxxxxxxx, objeto deste Contrato, é de R\$ _____ (_____), conforme constante na proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO: A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da autorização e deverão ter andamento de acordo com o previsto.

§1º - O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar do recebimento da autorização.

§2º: O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 até o limite máximo de 60 meses.

§5º: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado conforme o item 6.7.1 do edital, contados da apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços, emitida pela CONTRATADA, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições do Edital, pertinentes à forma de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

pagamento.

§1º - Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da guia da ART/RRT devidamente quitada referente aos serviços e inscrição da firma no CREA.

§2º - A Prefeitura Municipal de Papanduva - SC poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I- Imperfeição dos serviços executados;
- II- Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura Municipal de Papanduva;
- III- Débito da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal de PAPANDUVA - SC, quer provenha da execução do contrato, quer reajuste de outras obrigações;
- IV- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§3º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO:

- I - A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.
- II- Para a assinatura do contrato, a garantia da proposta será convertida em garantia da execução.

§1º: O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

§2º: A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da Secretaria Municipal de Educação referentes ao cumprimento da META 1 do Plano Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre o valor



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

dos serviços deste contrato, de acordo com o artigo 43, § 3º e será retido pelo Município, ao amparo do artigo 42, §6º, ambos do Código Tributário Municipal, quando dos pagamentos efetuados à CONTRATADA, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: o contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas à licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS: Os preços não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses;

Parágrafo único: Após decorrer 12 meses, o contrato poderá ser reajustado através da solicitação da empresa ou da contratante de acordo com os índices inflacionários governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do acompanhamento e fiscalização:

§ 1º - A execução do serviço será acompanhada pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- a) Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

§ 2º - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Setor de Engenharia da CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida de tornar necessária.

§ 3º - A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos encargos da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

§ 1º - Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- b) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da sua própria unidade fiscalizadora;
- c) autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente da CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;
- d) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital;
- e) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Edital;
- f) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da unidade fiscalizadora do Setor de Engenharia da CONTRATANTE.

§ 2º - Caberá à CONTRATADA:

- a) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Setor de Engenharia da CONTRATANTE;
- b) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução a qualquer tempo no prazo estabelecido pela fiscalização e após a conclusão dos serviços, durante o prazo prescricional de sua responsabilidade;
- d) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela unidade fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- f) providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a ART/RRT, entregando um via ao Setor de Engenharia da CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- h) submeter à aprovação da CONTRATANTE, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

§ 1º - À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos na eventualidade de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA, uma vez comunicada oficialmente, às seguintes penalidades:

- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.
- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

§1º - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a licitante vencedora às penalidades tratadas no item 10:

- a) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;
- b) Atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta.

§2º - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

§3º - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e, a critério do Município, o seu valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no § 2º da Cláusula Décima Quarta e Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

admitidas neste edital e no contrato;

- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

§ 1º. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

§ 2º. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, devendo a contratada manter permanentemente durante toda a execução contratual, qualificação para a realização ou concretização do objeto, conforme acórdão:

"(...) dê cumprimento ao disposto no art.55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, passando a exigir a observância, por parte da contratada, da comprovação, antes de cada pagamento por serviços



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

executados, de sua situação de regularidade em relação aos quesitos exigidos no certame...” (TCU – Acórdão nº 597/2003 – Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Havendo discrepância entre as cláusulas do edital e o contrato, prevalecem as exigências do Edital da Tomada de Preços Nº 050/2021 - Processo Licitatório Nº 050/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Nas contratações em que se faça necessária a inclusão de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por “TERMO ADITIVO” que integrará o Contrato para todos os fins e feito de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Papanduva, 000000000.

LUIZ HENRIQUE SALIBA

Prefeito Municipal

Pela Contratada

Testemunhas:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula: